



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.189 DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se reservar mesas para utilização preferencial por parte dos deficientes, idosos e gestantes nas praças de alimentação de estabelecimentos comerciais na Cidade de Nova Iguaçu, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Pastor Wellington

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, na Cidade de Nova Iguaçu, em todos os estabelecimentos comerciais que possuam as chamadas Praças de Alimentação, da reserva de mesas para utilização preferencial por parte de pessoas idosas, portadoras de qualquer tipo de deficiência, com mobilidade reduzida temporária ou permanentemente, gestantes e pessoas portadoras de crianças de colo, nos termos da presente lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se “praça de alimentação” o ambiente existente em empreendimentos comerciais como shopping centers, supermercados e congêneres, em que são disponibilizadas mesas e respectivas cadeiras com a finalidade de consumir alimentos vendidos por vários restaurantes contíguos.

§ 2º Para atendimento ao disposto nesta lei, deverão ser reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de mesas disponibilizadas nas Praças de Alimentação, devidamente sinalizadas, com no mínimo 04 (quatro) lugares cada uma.

§ 3º As mesas reservadas nos termos desta lei deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, de forma a garantir maior comodidade aos seus beneficiários.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos comerciais as penalidades de multa e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência, com critérios a serem estabelecidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições desta lei, contados a partir da sua regulamentação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 13 de agosto de 2012.

Publicada em 14.08.2012 – HORA H